



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

MINUTA AO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo n.º 16/10/23745**  
**Termo de Convênio n.º 178/16**  
**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Objeto:** Aditamento ao Convênio para prorrogação do prazo de vigência por 10 (dez) meses.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO – SCEI**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rodovia D. Pedro I Km 136 –Parque Universitário, Campinas, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.020.301/0001-88, **Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas e do Hospital e Maternidade “Celso Pierro”**, esse último inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.020.301/0002-69; neste ato representada por seu Procurador Geral, Dr. **SEBASTIÃO CARLOS BIASI**, portador do RG n.º 9.097.739-7 e do CPF- n.º 134.727.718-87; e pelo Superintendente do Hospital e Maternidade “Celso Pierro”, Dr. **ANTÔNIO CELSO DE MORAES**, portador do RG n.º 7.762.027 – SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 964.209.528-91 doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente aditamento, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio, a partir de 01/04/2018 até 31/01/2019, com o decorrente incremento de recursos públicos financeiros.

**SEGUNDA – DOS RECURSOS**

**2.1.** As despesas referentes ao presente ajuste foram inicialmente codificadas sob os números \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

**2.2.** Pelo presente instrumento a **CONVENENTE** aditará ao Convênio o valor total de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês, no montante de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerados os valores identificados no Plano de Trabalho de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, e observados os critérios fixados na cláusula quarta do Termo de Convênio nº 178/16.

2.3.1. Para fins do repasse dos recursos financeiros, fica mantida a indicação realizada às fls. \_\_\_\_ pela **CONVENIADA**, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja a **conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_**.

2.3.2. Reconhece o **CONVENENTE** como principal executor do objeto do Termo Convênio e do presente Aditamento, o **Hospital e Maternidade “Celso Pierro”**, mantido pela **CONVENIADA** e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0002-69 (fls. \_\_\_\_).

2.4. Diante das atribuições fixadas pelas cláusulas 3.3.3 e 3.3.11 do Termo de Convênio nº 178/16, na execução do objeto do presente convênio, a **CONVENIADA** deverá observar a seguinte conceituação:

2.4.1. Os Indicadores de Desempenho Hospitalar utilizados com a finalidade de avaliação das Metas no Instrumento Formal de Contratualização serão os informados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso com base nas Portarias Ministeriais, os da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle ou de outros órgãos oficiais.

2.4.2. O conceito de leito hospitalar de internação é exclusivamente para os leitos disponíveis para efetiva internação em enfermarias e UTIs, sendo excluídos deste conceito os leitos do centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica (RPA), leitos de pré-parto e leitos de observação, reversíveis ou não de pronto socorro, na conformidade da Portaria MS/SAS nº 312/2002 e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), humanizado, com conforto e privacidade.

2.4.3. Não são considerados leitos hospitalares de internação os Leitos de Observação (Leitos de Recuperação Pós-Anestésica (RPA); Leitos de Apoio para Procedimentos Diagnósticos e/ou Terapêuticos; Leitos de Urgência e Emergência; Leitos de Pré-Parto), assim como os leitos de hospital-dia, os berços de alojamento conjunto, as camas destinadas a acompanhantes e funcionários do hospital e os leitos de internação domiciliar.

2.4.4. A Demanda Reprimida Cirúrgica será atualizada mensalmente com base no modelo do anexo em planilha EXEL sem bloqueios.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**2.4.5.** O Acesso de pacientes eletivos ou de urgência, para atendimento ambulatorial ou internação será através dos protocolos técnicos elaborados pelo Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

#### TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

**3.1.** Os Planos de Trabalho e seus Anexos, encartados às fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, ficam expressamente alterados pelos novos Planos de Trabalhos e seus Anexos acostados às fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, que são partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e pelo artigo 26 da Portaria MS/GM nº 3.410/2013.

#### QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 01.04.2018 até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 31.01.2019.

#### QUINTA – DAS VEDAÇÕES

**5.1.** A **CONVENIADA** obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

#### SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

**6.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de Abril de 2.018.

**Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Sebastião Carlos Biasi  
Procurador Geral  
**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, MANTENEDORA DA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS E DO HOSPITAL E  
MATERNIDADE “CELSO PIERRO”**

Dr. Antonio Celso de Moraes  
Superintendente do HMCP